



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº _____/2025.

Afonso Cláudio, 16 de julho de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.115, DE 18 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2.115, de 06 de julho de 2015, que trata da promoção da acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, de modo a permitir que as adequações nos imóveis públicos do Município de Afonso Cláudio/ES sejam realizadas de forma progressiva, com base em estudo técnico de viabilidade e cronograma de implantação.

A medida se impõe diante da constatação de que muitos imóveis públicos municipais são antigos e apresentam limitações estruturais que dificultam ou inviabilizam adaptações imediatas. A realização das obras de acessibilidade nesses prédios exige não apenas vultosos investimentos, mas também projetos específicos, avaliação de riscos, intervenções complexas e, em alguns casos, até mesmo licenciamento especial junto a órgãos técnicos.

Importa destacar que mesmo os prédios que abrigam instituições essenciais de justiça e cidadania, como o Fórum da Comarca de Afonso Cláudio e a sede do Ministério Público Estadual, ainda não estão devidamente adaptados às normas de acessibilidade, o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

demonstra a amplitude e complexidade do desafio enfrentado pelo poder público local e por demais instituições.

Dessa forma, ao invés de se exigir uma adequação imediata e absoluta — muitas vezes tecnicamente inviável ou economicamente insustentável — o projeto propõe uma abordagem racional e escalonada, que permita ao Município planejar as intervenções de forma responsável, eficiente e conforme sua realidade orçamentária.

A elaboração de um estudo técnico de viabilidade será fundamental para avaliar as condições estruturais dos prédios, indicar as melhores soluções técnicas e dimensionar os custos envolvidos. Com base nesse estudo, será possível a definição de um cronograma de execução, priorizando os imóveis de maior relevância social e fluxo de atendimento, garantindo, assim, que a acessibilidade avance de forma concreta e eficiente, dentro de parâmetros de legalidade e responsabilidade fiscal.

Por fim, destaca-se que a proposta está em harmonia com o princípio da acessibilidade progressiva, previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e com as diretrizes do Decreto Federal nº 9.451/2018, que reconhecem a necessidade de soluções graduais e viáveis diante das limitações existentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação para que o Município possa avançar com responsabilidade e planejamento na promoção da acessibilidade universal.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.115, DE
18 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.115, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adequação dos imóveis públicos municipais às normas de acessibilidade será realizada de forma progressiva, com base em estudo técnico de viabilidade elaborado pelo Poder Executivo, que estabelecerá o cronograma de implementação conforme critérios de prioridade, impacto social, complexidade técnica e disponibilidade orçamentária.

§1º Serão priorizados os imóveis destinados à prestação de serviços públicos essenciais e aqueles com maior fluxo de atendimento ao público.

§2º Enquanto não concluídas as adaptações definitivas, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade mínima e soluções alternativas razoáveis para garantir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 16 de julho de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito**